

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 1.499/2018**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Guaraci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de GUARACI, Estado do Paraná, AprovOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa B & F ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.801.616/0001-43, a Cessão de Uso do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Guaraci, com as benfeitorias existentes:

“Lote de Terras 22 e 23, da quadra 25, com área de 1.192,60 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com os seguintes confrontantes e distâncias: pela frente confronta com a Rua Odilon de Carvalho em 30,30 metros. Pelos fundos confronta com o lote 17 em 15,00 metros, 18 em 12,10 metros e 19 em 7,60 metros. Pela direita confronta com o lote 24 em 44,50 metros. Pela esquerda confronta com os lotes 20 e 21 em 29,90 metros. Imóvel registrado na Matrícula n.º 5252 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã.”

§ 1.º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§ 2.º As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

**Art. 2.º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável a critério do Poder Executivo Municipal, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a atividade de fabricação de palete em madeira, se comprometendo a gerar no mínimo 10 (dez) empregos em até 12 (doze) meses de sua instalação.

**Art. 3.º** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena da Cessionária responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 4.º** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou, ainda, caso a Cessionário descumpra qualquer das condições da presente Lei ou do Termo de Cessão de Uso que será firmado entre as partes.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais n.º 1.294/2013 e 1.306/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, 20 de abril de 2018.

**JOSE CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**3D8D8FC2